



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Florianópolis, 06 de julho de 2018.

Altera a Resolução nº 08/2016, de 24 de junho de 2016.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a reunião ocorrida no dia vinte e seis de junho de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 08/2016, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1- CONCEPÇÕES DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (...)

1.4. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA (...)

- Caso durante o período de avaliação do docente, verifique-se que o não haja avaliação docente pelo discente realizada no interstício e o mesmo tiver ministrado aulas, deverá ser aplicada avaliação extraordinária;
- Caso não haja avaliação docente pelo discente e o mesmo não tiver ministrado aulas no interstício, deverá ser utilizada avaliação discente do interstício anterior ou, quando inexistente, aplicada após 60 dias de atividades em sala de aula.
- Nos casos em que a chefia substituta está ocupando a função por um período inferior a três meses, deve-se aguardar o retorno da chefia titular ou o tempo mínimo de três meses na função para a realizar a avaliação dos subordinados. Dessa forma, o servidor que ficar sem avaliação por motivo da sua chefia substituta estar menos de três meses na função perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho até que seja realizada possível realizar a avaliação.
- Nos casos em que a chefia titular está ocupando a função por um período inferior a três

meses, quem deverá realizar a avaliação dos subordinados é a chefia anterior.

- Os servidores lotados em um setor por um período inferior a três meses, deverão ser avaliados pela chefia anterior.

(...)

- ~~• Para efeito de progressão por mérito será utilizada a avaliação em vigência (12 meses), salvo nos casos em que o servidor realizar duas avaliações durante o interstício de 18 meses para progressão. Nesse caso valerá a maior avaliação obtida no período.~~

- Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 70% da pontuação máxima na última avaliação de desempenho para todas as finalidades institucionais e da carreira do próprio servidor em se exija aprovação na avaliação de desempenho vigente.

(...)

- Para fins de progressão/promoção funcional docente e progressão por mérito profissional de técnico administrativo em educação, o servidor que no período da avaliação estiver em licença ou afastamento considerado como efetivo exercício com remuneração, **por um período de até 200 dias**, exceto afastamento para pós-graduação, perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação de desempenho, devendo ser avaliado em até ~~30 (trinta)~~ **60 (sessenta)** dias após o retorno ao trabalho.

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício